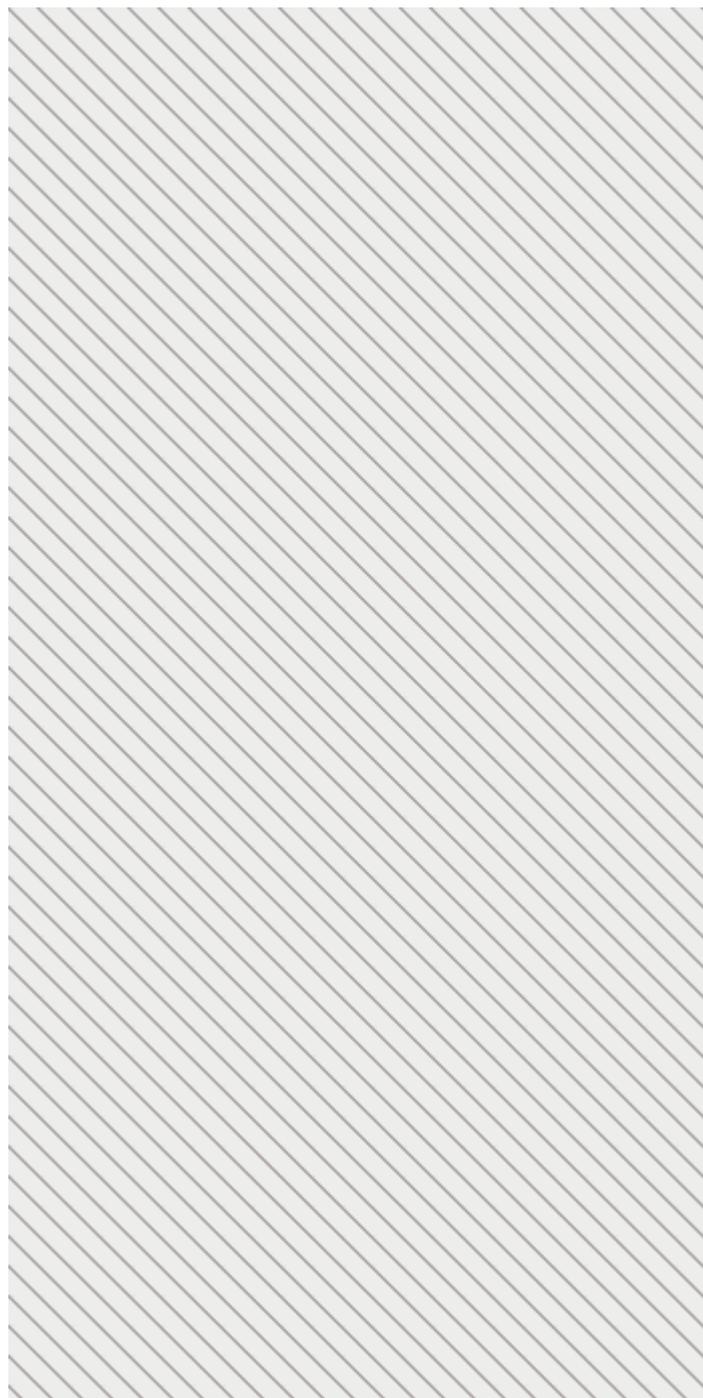


SUMÁRIO

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL.....	1
SUBDEFENSORIA.....	1
CONSELHO SUPERIOR.....	1
ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - ESDEP.....	2

Defensoria Pública do Estado da Bahia
Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial
CEP - 41.219-400, Sussuarana, Salvador/Bahia
Ouvidoria 3117-6936 | 6952



GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

SUBDEFENSORIA

PORTARIA Nº 279/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, delegadas por meio da Portaria nº 202/2021, conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, e à vista do constante no Processo SEI nº 103.0088.2021.0001859-99, RESOLVE deferir o pedido de alteração de férias da Defensora Pública JOSELINE MARIA MOTA BARRETTO, previstas para o período de 05/04/2021 a 24/04/2021, para fruição no período compreendido entre 29/11/2021 a 18/12/2021.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 22 de março de 2021.

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA

Subdefensora Pública Geral

PORTARIA Nº 280/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, delegadas por meio da Portaria nº 202/2021, conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, e à vista do constante no Processo SEI nº 103.0088.2021.0001849-17, RESOLVE deferir o pedido de alteração de férias da Defensora Pública ADRIANA ALMEIDA ALBERGARIA, previstas para o período de 05/04/2021 a 24/04/2021, para fruição no período compreendido entre 03/05/2021 a 22/05/2021.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 22 de março de 2021.

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA

Subdefensora Pública Geral

PORTARIA Nº 281/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, delegadas por meio da Portaria nº 202/2021, conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 46/2018, e à vista do constante no Processo SEI nº 103.0027.2021.0001696-96, RESOLVE deferir o pedido de suspensão de 04 (quatro) dias de férias do Defensor Público MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES, no período de 08/03/2021, 11/03/2021 a 13/03/2021, com efeitos retroativos, para fruição em momento oportuno.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 22 de março de 2021.

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA

Subdefensora Pública Geral

CONSELHO SUPERIOR

PORTARIA Nº 01/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

A Comissão Eleitoral para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, biênio 2021/2023, em cumprimento ao artigo 7º, §1º, da Resolução 002.2021, RESOLVE tornar pública a relação das candidatas e candidatos ao processo eleitoral em curso que obtiveram as inscrições deferidas, na forma do ANEXO ÚNICO da presente.

ANEXO ÚNICO

DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) INSCRITOS(AS) DA INSTÂNCIA SUPERIOR: Dra. Sônia Maria de Carvalho Santana, inscrita sob processo nº 103.0088.2021.0001947-18;
DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) INSCRITOS(AS) DA CLASSE FINAL: Dr. Bruno de Moura Castro, inscrito sob processo nº 103.0088.2021.0001964-19; Dra. Diana Furtado Caldas Gonçalves, inscrita sob processo nº 103.0088.2021.0001946-37; Dra. Eliana de Souza Batista Cavalcante Reis, inscrita sob processo nº 103.0088.2021.0001983-81; Dra. Fabiana Almeida Miranda, inscrita sob processo nº 103.0088.2021.0001980-39; Dr. Lucas Silva Melo, inscrito sob processo nº 103.0088.2021.0001957-90; Dra. Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, inscrita sob processo nº 103.0088.2021.0001976-52;
DEFENSORES PÚBLICOS INSCRITOS DA CLASSE INTERMEDIÁRIA: Dra. Ana Valéria Correia Brasil, inscrita sob processo nº 103.0088.2021.0001921-89; Dr. Claudino Santos Silva, inscrito sob processo nº 103.0088.2021.0001962-57;
DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS INSCRITOS DA CLASSE INICIAL: Dra. Clarissa Verena Lima Freitas, inscrita sob processo nº 103.0088.2021.0001620-18 Dra. Manuela de Santana Passos, inscrita sob processo nº 103.0088.2021.0001870-02;

Salvador, 22 de março de 2021.

Raul Palmeira

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

Hélia Maria Amorim Santos Barbosa

1ª SECRETÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Mariana Salgado Tourinho Rosa

2ª SECRETÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - ESDEP

PORTARIA ESDEP nº 002/2021

ALTERA A PORTARIA ESDEP 003/2015

Considerando as atribuições do Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Estado da Bahia na forma do art.2º, I e art.5º da Lei 11.045 de 13 de maio de 2008;

Considerando o papel da Escola Superior da Defensoria Pública conforme disposto no art.73 e seguintes da Lei Complementar Estadual 26 de 28 de junho de 2006;

Considerando o quanto deliberado na 76ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia RESOLVE:

Alterar o artigo 2º e acrescentar os §§ 3º e 4º ao artigo 8º, todos da Portaria ESDEP nº 003/2015, que passarão a dispor com a seguinte redação:

Art. 2º - O Programa consiste no pagamento de despesas realizadas por Defensores Públicos com cursos de Pós-graduação Lato Sensu, Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado, no âmbito dos convênios, termos de cooperação ou contratos firmados com Universidades Públicas ou Privadas e Centros de Estudos no Estado da Bahia.

Art. 8º - São causas de restituição ao Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública da Bahia do custeio de bolsa para Pós-graduação Lato Sensu, Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado: (Redação modificada pela Portaria ESDEP 007.2017)

I - a desistência ou interrupção do curso antes de seu término, por qualquer motivo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;

II - a reprovação por baixa assiduidade;

III - a inércia do beneficiário ao longo do programa de ajuda financeira, desde que associada ao não atendimento de notificação expedida pela Direção da ESDEP;

IV - a exoneração da carreira em até 3 (três) anos após a conclusão do curso;

V - o descumprimento injustificado das exigências previstas nos artigos 6º e 7º desta Resolução.

VI - a reprovação por apresentação de trabalho que constitua plágio;

§ 1º - A reprovação por mérito pode implicar em restituição, caso assim decida o Conselho Deliberativo do Fundo de Assistência Judiciária da Defensoria Pública da Bahia.

§ 2º - A restituição será integral e corrigida monetariamente.

§ 3º - O acolhimento da ressalva prevista no inciso I do art. 8º deverá ser submetido ao Conselho Deliberativo do FAJ, sempre que houver prejuízo financeiro ao Fundo.

§ 4º - A manifestação inequívoca do aluno, seja através de e-mail ou realizando a matrícula, ensejará a participação dele no curso, tendo como consequência a aceitação das regras financeiras previamente determinadas.

Salvador, 22 de março de 2021.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO

Diretor da ESDEP



Defensoria Pública
BAHIA